



## Intervenção em logradouro Público – Meio fio

Secretaria Municipal de Urbanismo

### Requerimento

#### Documentos Necessários

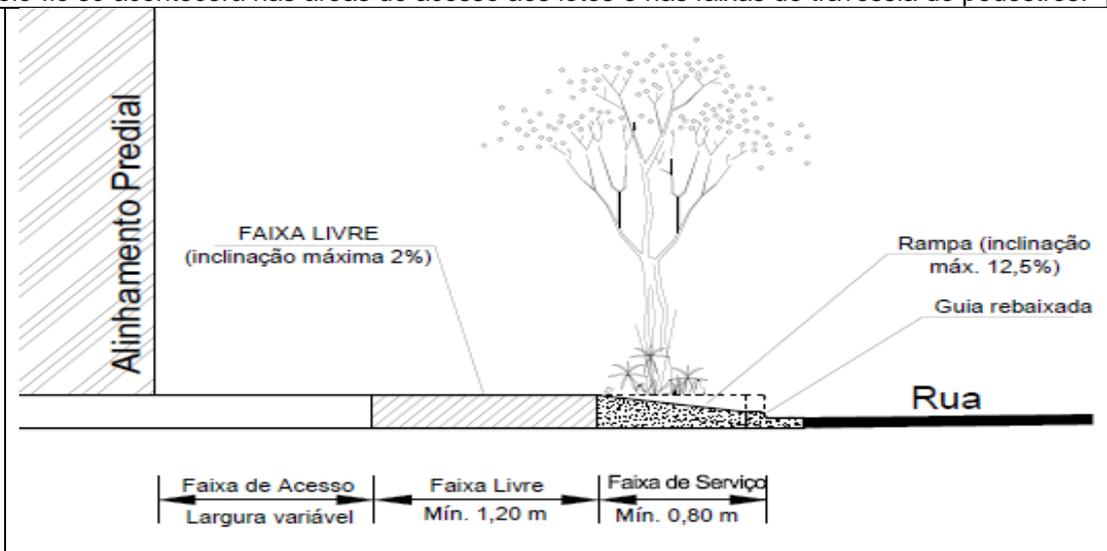
Execução de meio fio	<ul style="list-style-type: none"> <li>Projeto de implantação</li> <li>No caso de condomínio o requerimento deverá ser assinado pelo síndico, ou anexar sua anuência e cópia da ata de sua eleição. Exposição dos motivos.</li> </ul>
Rebaixamento de meio fio	<ul style="list-style-type: none"> <li>Comprovante de quitação da Guia de arrecadação da taxa e preço público devido ao órgão municipal. (Taxa de emissão de Licença – 20 UFM)</li> </ul>

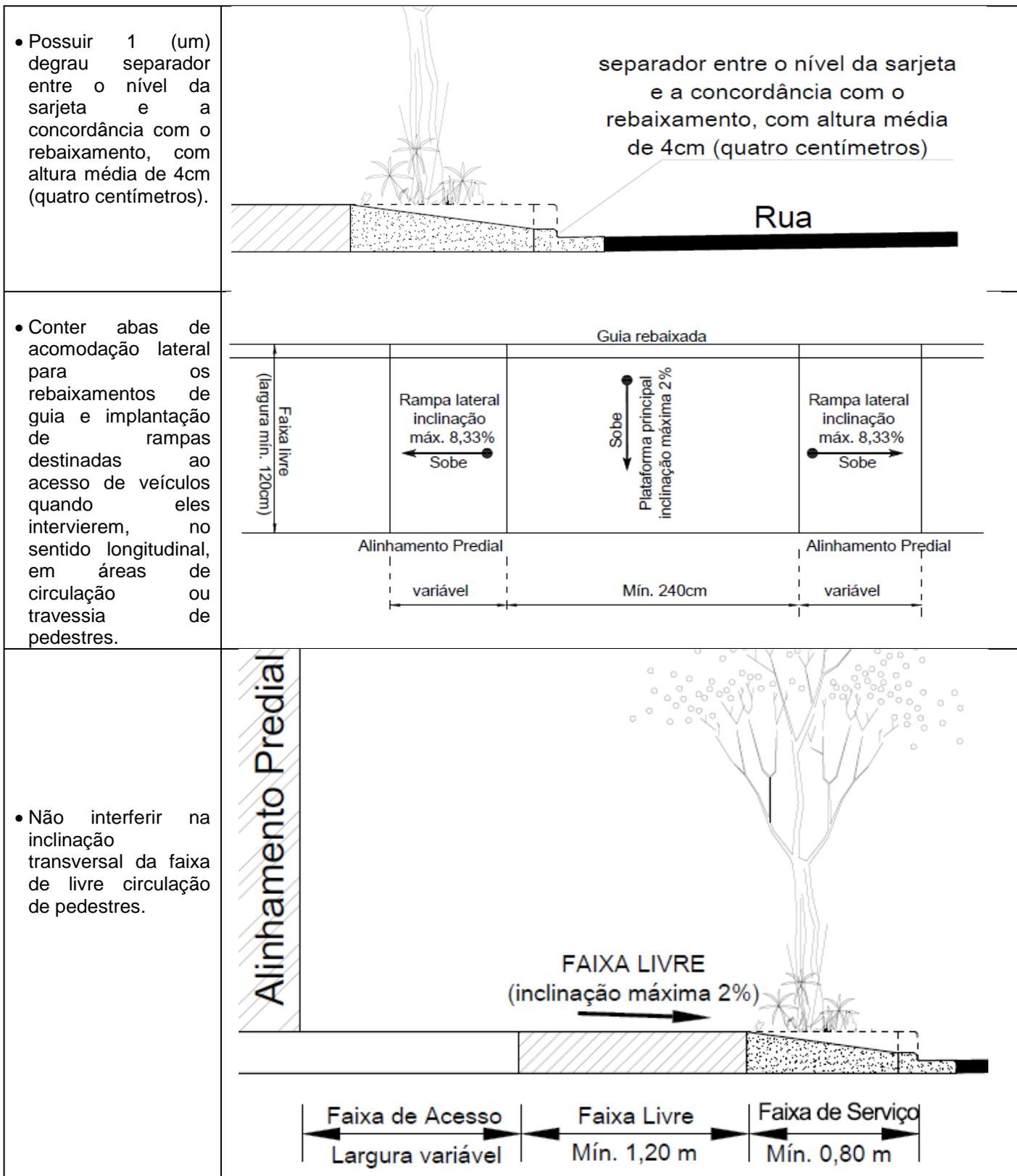
### Normas

#### O rebaixamento de guia (meio fio) para acesso deverá atender os seguintes requisitos:

- Deverá ocorrer na faixa de serviço, com largura limitada a 1/3 (um terço) da testada do lote, com extensão contínua máxima de 10,00m (dez metros), o rebaixamento do meio fio para acessos e saídas de veículos, intercalados de no mínimo 5,00m (cinco metros).
- O rebaixamento dos meios-fios para o acesso aos postos será executado mediante alvará a ser expedido pela Municipalidade, obedecidas as seguintes condições:
  - Em postos de abastecimento de meio de quadra, o rebaixamento será feito em dois trechos de no máximo 8m (oito metros) cada um, junto às divisas laterais do terreno;
  - Em postos de abastecimento situados nas esquinas poderá haver mais um trecho de 8m (oito metros) de meio fio rebaixado, desde que haja uma distância de 5m (cinco metros) um do outro.
  - Não haverá sob hipótese alguma, rebaixamento de meio-fio nas curvas de concordância e a mais de um metro de cada curva. Nesta situação deverá haver passeio e faixa de travessia para pedestres.
  - Os postos existentes até o dia 27/08/2007, deverão se adaptar aos requisitos acima por ocasião do encerramento de suas atividades e posterior reabertura ou reforma que atinja mais de cinquenta por cento de sua área construída.
- O rebaixamento do meio-fio só acontecerá nas áreas de acesso aos lotes e nas faixas de travessia de pedestres.

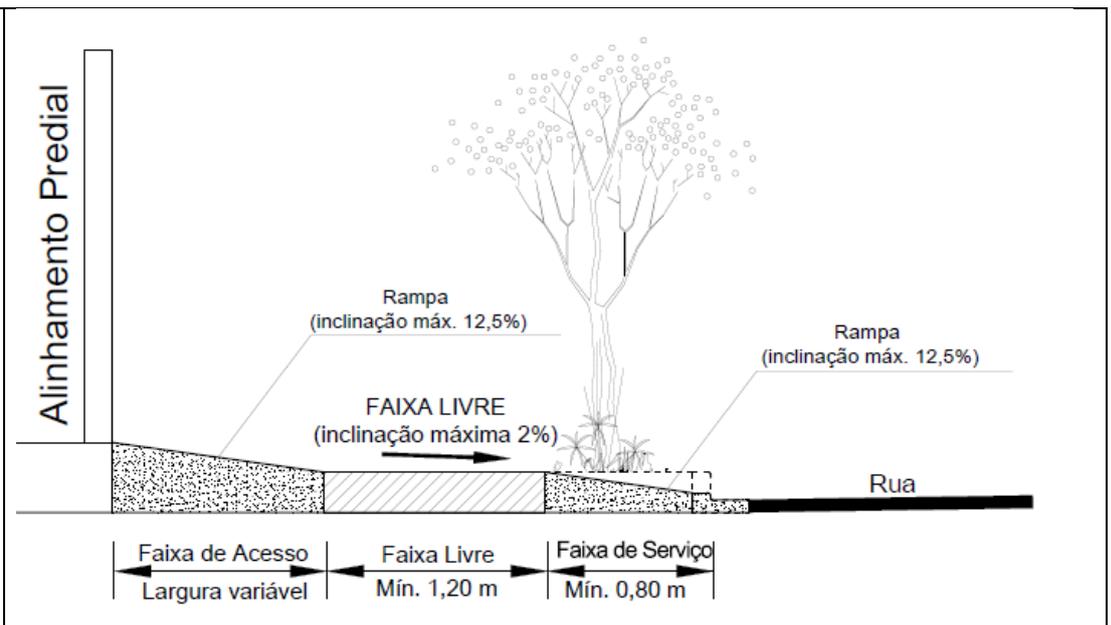
- Localizar-se dentro da faixa de serviço junto à guia não obstruindo a faixa de livre circulação.



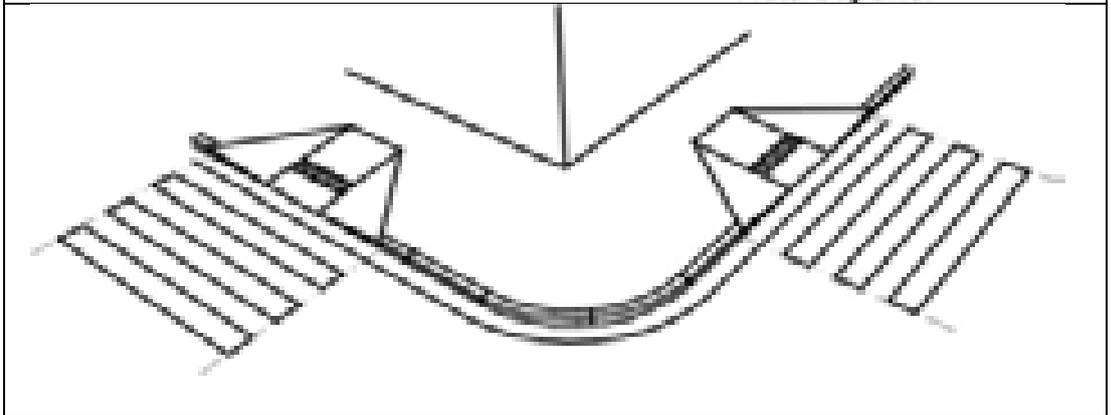
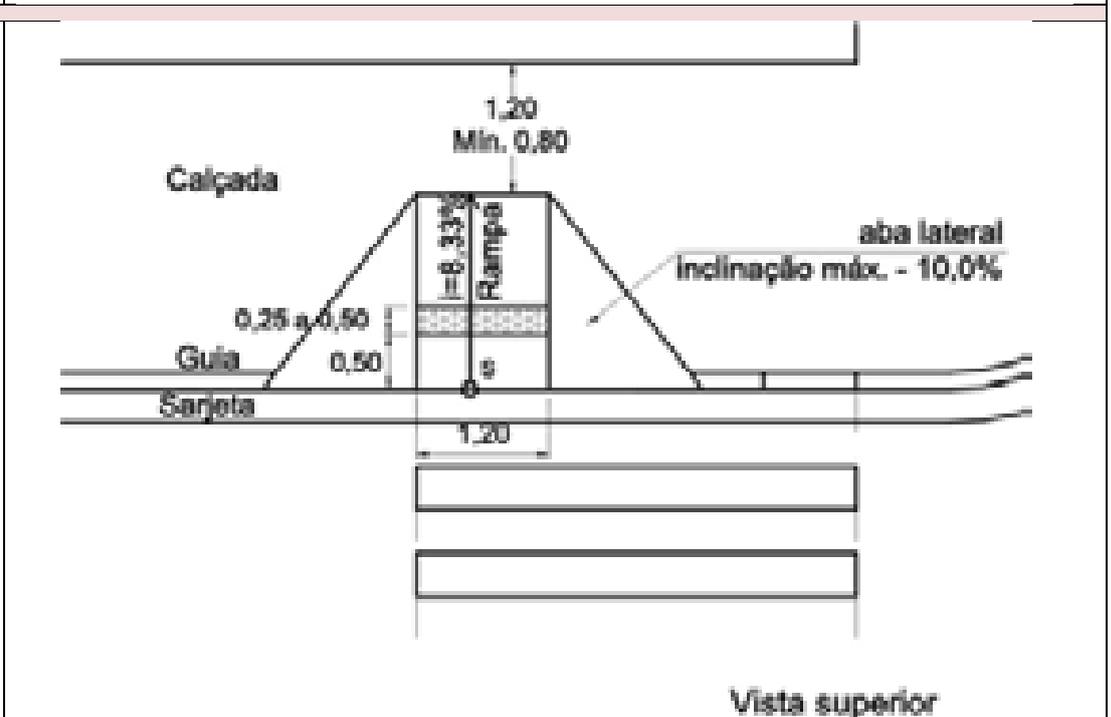


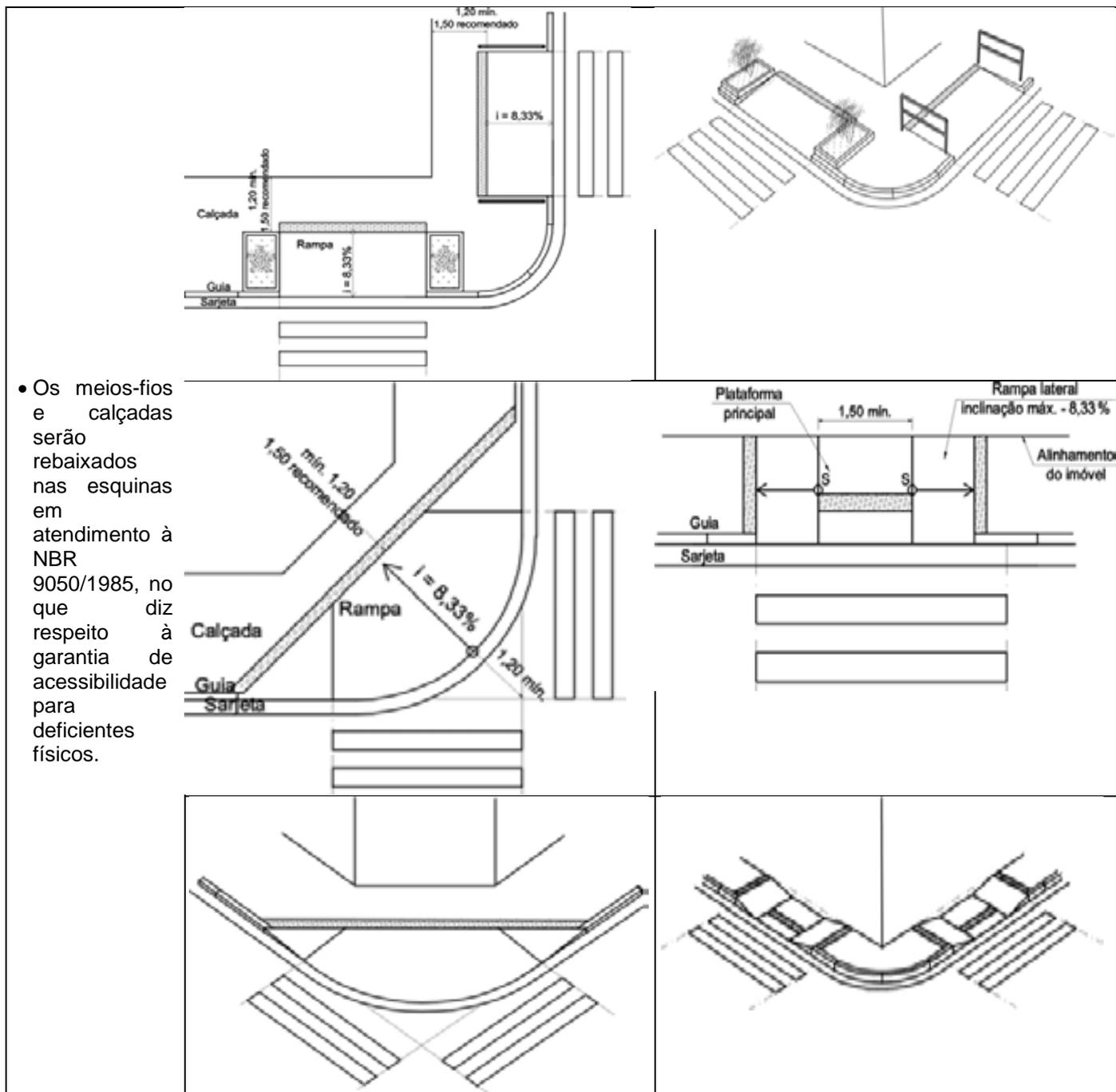


- Em obras já executadas, onde não for possível acomodar a rampa para acesso de veículo no interior do imóvel, esta poderá ser executada na faixa de acesso desde que não interfira na faixa livre.



- O meio-fio das calçadas deverá ser rebaixado com rampa ligada a faixa de travessia de pedestres, visando propiciar às pessoas com deficiência física melhores condições de circulação urbana.





#### 4 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **Lei Complementar nº 67/07** “Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Paranaguá, e dá outras providências”.
- **Lei Complementar nº 68/07** “Dispõe sobre normas relativas ao Código de Posturas do Município de Paranaguá, e dá outras providências”.
- **Lei Complementar nº 95/2008** “Dispõe sobre o Código Ambiental do Município de Paranaguá”.
- **NBR 9050**